

LEI N. 10.482, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Cria e institui o Ponto Rural no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Ponto Rural no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O Ponto Rural instituído por esta Lei tem o objetivo de apoiar e incentivar o produtor rural através de serviços e desburocratização em demandas técnicas, outrossim, fomentar a criação de políticas públicas, convênios e parcerias com o primeiro, segundo e terceiro setor representantes dos interesses dos produtores rurais e agronegócio.

Art. 3º Compete à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico a organização e gestão do Ponto Rural, conduzindo todas as ações, termos de colaboração, convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes para o corrente exercício, podendo ser suplementadas em 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. Para os demais exercícios, as despesas necessárias serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 21 de março de 2022.


Felício Ramuth
Prefeito

Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 27/2022, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 3/SAJ/DAL/22